



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 03 de novembro de 2020.

OFÍCIO GP N° 716/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 333/2020**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes aos registros de acidentes e à possibilidade de implantação de redutor de velocidade no cruzamento da Rua Iporanga com a Avenida São Paulo, encaminho anexa cópia da manifestação da área técnica da Secretaria de Trânsito (Setran), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Prefeita em Exercício

À Setran-16

Para análise e demais providências
de Vossa Senhoria, restituindo no
menor prazo possível.

Em 09/10/2020

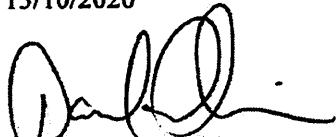
P/ Gelson Rodrigues de Melo Neto
Edgar Dall'Acqua
Gabinete do Prefeito

À SETRAN-16.4

Sra. Diretora,

Solicito analisar e verificar a possibilidade de atendimento, com posterior retorno atentando-se ao prazo conforme a lei 681/1990.

Em, 13/10/2020



DANIELA OLIVEIRA FREIRE
Diretora de Divisão de Indicações e
Requerimentos.
SETRAN-16.1

À
Setran 16.01
Sr.º Secretário Adjunto,

Em atenção ao requerimento 333/20 encaminhado pela Edil Tatiana Toschi Mendes, esclarecemos que de acordo com a **Resolução 600/2016** que "Estabelece os padrões e critérios para instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública." dispõe em seu Art. 1º "A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes." e no seu Art. 5º "Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via: I - Em rodovia,

declividade inferior a 4% ao longo do trecho; II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho; III- Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo; IV – Pavimento em bom estado de conservação; V – Ausência de guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos; VI – Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.", portanto, só é possível a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas com índice significativo ou risco potencial de acidentes, quando outras alternativas de engenharia tenham sido aplicadas e, ainda assim, tenham se demonstrado ineficazes.

Diante do exposto, em relação aos questionamentos, cumpre-nos informar:

- 1) De acordo com a base de dados do INFOSIGA, foram registrados dois acidentes de trânsito com vítimas não fatais em 2020 e nenhum em 2019.
- 2) A impossibilidade de estudo de instalação de lombada no momento, pois não foram esgotadas todas as medidas de engenharia possíveis. Sendo assim, incluímos em nossa programação de serviços a implementação da sinalização horizontal do local através da aplicação da legenda "PARE" no solo com posterior monitoramento da eficácia desta medida.

Em, 26 de outubro de 2020.



Eng.º Michele Rezende de Mesquita
Diretora da Divisão de Planejamento
e Engenharia de Tráfego